



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr, 20 de Setembro de 2019.

**DE:** Andreia Elaene Barros – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**PARA:** Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto. Conforme abaixo:

<b>VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO</b>	<b>OBJETIVO / UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>
VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO	OBJETIVO / UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
- Outdoor em Capanema tamanho 3mx9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Realeza tamanho 3mx9m	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Barracão tamanho 3mX9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$1.950,00</b>

O custo total estimado dos objetos solicitado, importa no valor aproximado de R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

Cordialmente,

Andreia Elaene Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Andreia Elaene de Barros

### 3. OBJETO:

3.1. O presente processo, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019** - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, conforme este Termo de Referência.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão é necessária à contratação dos serviços a serem prestados nos eventos, atividades promocionais de lazer, esportivas, projetos educativos e festividades no Município, além de cumprir o Calendário Municipal de Festas e Eventos.

4.2. Por ser um Município tradicional com seus eventos culturais, será realizada ExpoPlanalto 2019 para fomentar os mais diversos setores que envolvem a cultura e o resgate de valores oriundos tanto do capital humano quanto do ambiente em que se esta inserido. Sabendo-se que atualmente o município de Planalto é o maior impulsionador cultural do segmento em toda a Região do Sudoeste do Paraná. As heranças aqui resgatadas são marcas culturais que os habitantes se dedicam a programas que, até hoje, são destaques através de sua representatividade.

4.3. Planalto busca com um evento desse porte receber expositores, investidores e o público consumidor em geral, e mostrar a força cultural e comercial nos diversos setores apresentados na ExpoPlanalto 2019. O evento se torna importante para



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

expor esse crescimento às outras cidades e estados, fomentando e atraindo novos moradores e investidores. Para a atual administração municipal da cidade a educação, cultura, empreendedorismo, agronegócios e o acesso as oportunidades é sim compromisso do Município de Planalto, onde os resultados são extremamente promissores, agregado a força de vontade que a população tem tornam esse município um local mais seguro e próspero de se viver. A ExpoPlanalto é uma apresentação dessa força às cidades da região.

**4.4.** Justifica-se principalmente em virtude da anulação do Pregão Presencial 045/2019, onde o objeto era contratação de agência de publicidade para prestação do serviço ora pretendido, verificando-se que a contratação direta foi a melhor opção, em virtude do pouco tempo que resta até a realização do evento e da grande necessidade de atrair o público alvo para o evento através das divulgações nas cidades da região, conforme plano de mídia aprovado pela comissão organizadora, que é objeto desta contratação.

**4.5.** Em virtude do pouco tempo que resta até a realização do evento e da grande necessidade de atrair o público alvo para o evento através das divulgações nas cidades da região, conforme plano de mídia aprovado pela comissão organizadora, que é objeto desta contratação, tem-se a necessidade da contratação imediata deste serviço.

**4.6.** Por ser um serviço que está dentro dos limites permitidos para contratação via dispensa, com base no inciso II, art. 24 da lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal 9412/2018, justifica-se a realização da presente contratação via dispensa.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**5.1** O valor total máximo do presente Termo de Referencia é de R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**5.2** DA PESQUISA DE PREÇOS



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5.2.1 O valor foi obtido através do menor preço global, de três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, sendo elas: XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, LOURENÇO SUZIN – ME e DAHMER E LORENCETTI LTDA - ME.

5.3 Será adotado a contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcros no Art. 24, parágrafo II da Lei 8.666/93, tendo em vista ser um serviço específico para um evento, não ter sido objeto de outra licitação, não havendo a necessidade de realização por outra modalidade.

### 6. DO OBJETO

#### 6.1

LOTE 1			
VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO	OBJETIVO / UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
- Outdoor em Capanema tamanho 3mx9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Realeza tamanho 3mx9m	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Barracão tamanho 3mX9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
VALOR TOTAL			R\$1.950,00

6.2 Total Geral a ser contratado é de R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

### 7. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1 Toda publicidade veiculada deverá ser submetida à análise da Comissão Organizadora.

7.2 Antes de início de qualquer vinculação, a empresa vencedora deverá apresentar um plano de execução de mídia, informando locais e/ou horários de execução dos serviços.

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo deste município.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR, 20 de Setembro de 2019.

---

Andreia Elaine Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

---

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo de Planalto – Pr.

A/c Andreia Elaene Barros

EMPRESA: Xis Outdoor & Comunicação Visual LTDA

ENDEREÇO: Rua Argentina nº77 – Luther King

CIDADE: Francisco Beltrão

ESTADO: Paraná

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITARIO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE ARTES EM OUTDOORS.**

OUTDOOR			
- Barracão(AVENIDA)	Impressão e colagem 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
- Capanema (AVENIDA)	Impressão e colagem 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
- Realeza (AVENIDA)	Impressão e colagem 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
			R\$ 1.950,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/11/2019

DATA: 22/09/2019.



ASSINATURA COM CARIMBO

「81.266.132/0001-61」

XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO  
VISUAL LTDA - ME

Rua Argentina, 77  
Luther King - CEP 85605-380  
Francisco Beltrão - Paraná

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo de Planalto – Pr.

A/c Andreia Elaene Barros

**EMPRESA: GRAFICA IGAL**

**ENDEREÇO: Av. Espírito Santo, 1053**

**CIDADE: CAPANEMA      ESTADO: PR**

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITARIO, IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE ARTES EM OUTDOORS.**

OUTDOOR			
- Barracão	Impressão e colagem 30/09 a 13/10	1	R\$ 1.000,00
- Capanema	Impressão e colagem 30/09 a 13/10	1	R\$ 800,00
- Realeza	Impressão e colagem 30/09 a 13/10	1	R\$ 1.000,00
			R\$ 2.800,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 31/12/2019**

**DATA: 20/09/2019.**

**Laurenço Suzin ME**

**CNPJ: 17.757 123/0001-74**



**ASSINATURA COM CARIMBO**

## PROPOSTA DE PREÇOS

A

Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo de Planalto – Pr.

A/c Andreia Elaene Barros

**EMPRESA: VISUART**

**ENDEREÇO: Rua Pernambuco,1061**

**CIDADE: Capanema**

**ESTADO: Pr**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIVULGAÇÃO POR MEIO DE PLACAS/OUTDOORS.**

OUTDOOR			
- Barracão	Impressão e colagem 30/09 a 13/10	1	R\$ 1.500,00
- Capanema	Impressão e colagem 30/09 a 13/10	1	R\$ 1.400,00
- Realeza	Impressão e colagem 30/09 a 13/10	1	R\$ 1.400,00
			<b>R\$ 4.300,00</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA: 31 de Dezembro de 2019.**

**DATA: 17 de Setembro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA COM CARIMBO**

Dahmer & Lorencetti Ltda.  
CNPJ 15.740.810/0001-51



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA**  
**CNPJ: 81.266.132/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:23 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2020.

Código de controle da certidão: **CEC2.C046.6587.BE11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020654809-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.266.132/0001-61  
Nome: XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/01/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

010



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº23789/2019**

**RAZÃO SOCIAL:** XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

**CNPJ:** 81.266.132/0001-61

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 35033

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90235375-56

**ALVARÁ:** 35033

**ENDEREÇO:** R ARGENTINA, 77 - Q 52 L 03 - LUTHER KING CEP: 85605380 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de painéis e letreiros luminosos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	<b>20/09/2019</b>		
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	<b>19/11/2019</b>		
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CADASTRO</b>	<b>E/OU</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>	<b>E/OU</b>	<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ5X9872B8</b>					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 20/09/2019 - 18:31:48  
Qualquer rasura invalidará este documento.

04



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.266.132/0001-61

Certidão nº: 184556625/2019

Expedição: 21/09/2019, às 15:34:30

Validade: 18/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.266.132/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.266.132/0001-61

**Razão Social:** XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

**Endereço:** R ARGENTINA 77 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85605-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2019 a 12/10/2019

**Certificação Número:** 2019091303133634365150

Informação obtida em 20/09/2019 18:37:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300**

**WALTER LUIZ NACKE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 77, apartamento 01, bairro Luther King, CEP: 85.605-380 em Francisco Beltrão – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.143.855-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 545.986.489-53 e **SONIA MARY MANFROI NACKE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 77, apartamento 01, bairro Luther King, CEP: 85.605-380 em Francisco Beltrão – PR, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.602.873-2 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 644.309.799-87, únicos sócios da empresa XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.266.132/00001-61, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 26 de abril de 2001, sob n.º 41204554300, última alteração contratual registrada em 23 de julho de 2015, protocolo n.º 154364398, com sede e foro em Francisco Beltrão/PR, Rua Argentina, nº 77, Luther King, CEP: 85.605-380 resolvem assim, proceder a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social da sociedade que antes era no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), fica elevado para R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **WALTER LUIZ NACKE** que possuía R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), passa a ter R\$ 387.000,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional; a sócia **SONIA MARY MANFROI NACKE** que possuía R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), passa a ter R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais) sendo o aumento no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB N° 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Sonia Mary Manfroi Nacke".

014

Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300

	Quotas	Capital R\$	%
WALTER LUIZ NACKE	387.000	387.000,00	90
SONIA MARY MANFROI NACKE	43.000	43.000,00	10
TOTAL	430.000	430.000,00	100

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica constituída a filial nº. 02 da sociedade, situada na Avenida Dambros e Piva, nº. 950, Anexo Rádio Cristal, Centro, CEP 85.615-000 em Marmeleiro/PR, para a qual se destaca o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) do capital social, para efeitos contábeis.

Parágrafo único: A filial terá como atividade: Veiculação de Mensagens publicitárias em aparelhos eletrônicos, Placas e afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**

**CNPJ/MF 81.266.132/0001-61**

**NIRE 41204554300**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

WALTER LUIZ NACKE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 77, apartamento 01, bairro Luther King, CEP: 85.605-380 em Francisco Beltrão – PR, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.143.855-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 545.986.489-53 e SONIA MARY MANFROI NACKE, brasileira,



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*

**Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300**

casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 77, apartamento 01, bairro Luther King, CEP: 85.605-380 em Francisco Beltrão – PR, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.602.873-2 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 644.309.799-87, únicos sócios da empresa XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.266.132/0001-61, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 26 de abril de 2001, sob n.º 41204554300, última alteração contratual registrada em 23 de julho de 2015, protocolo nº. 154364398, com sede e foro em Francisco Beltrão/PR, Rua Argentina, nº 77, Luther King, CEP: 85.605-380 resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob a denominação social XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, com sede na Rua Argentina, nº 77, Luther King, CEP: 85.605-380 em Francisco Beltrão – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: Veiculação de Mensagens publicitárias em aparelhos eletrônicos, Placas e afins; Prestação de serviços de impressão digital e serigráfica em Papel, Lona, Adesivos, PVC, Tecidos e outros; Prestação de serviços de envelopamento de veículos; Indústria e Comércio de placas (rodoviárias e urbanas) e sinalização horizontal; Prestação de Serviço de Locação de Impressoras.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais), divididos em 430.000 (quatrocentas e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas da seguinte forma entre os Sócios:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Quotas	Capital R\$	%
--------	-------------	---



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300

WALTER LUIZ NACKE	387.000	387.000,00	90
SONIA MARY MANFROI NACKE	43.000	43.000,00	10
TOTAL	430.000	430.000,00	100

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade possui a filial nº 01, inscrita no CNPJ/MF nº 81.266.132/0002-42, registrada na Junta Comercial do Paraná em 23/07/2015 sob NIRE nº 41901612425, situada na Travessa Pinheiro Machado, nº. 245, bairro La Salle, CEP 85.505-060 em Pato Branco – PR, para a qual se destaca o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) do capital social, para efeitos contábeis.

Parágrafo único: A filial terá como atividade: Veiculação de Mensagens publicitárias em aparelhos eletrônicos, Placas e afins; Prestação de serviços de impressão digital e serigráfica em Papel, Lona, Adesivos, PVC, Tecidos e outros; Prestação de serviços de envelopamento de veículos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade possui a filial nº 02, situada na Avenida Dambros e Piva, nº. 950, Anexo Rádio Cristal, Centro, CEP 85.615-000 em Marmeleiro/PR, para a qual se destaca o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) do capital social, para efeitos contábeis.

Parágrafo único: A filial terá como atividade: Veiculação de Mensagens publicitárias em aparelhos eletrônicos, Placas e afins.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300

II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;

III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade está a cargo do Sócio WALTER LUIZ NACKE, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 05 de março de 1991, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio- Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300**

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300

quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os Sócios que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VEGÉSIMA TERCEIRA: O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005867. NIRE: 41204554300.  
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Quinta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da  
Sociedade: XIS OUTDOOR & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME  
CNPJ/MF 81.266.132/0001-61  
NIRE 41204554300

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão/PR, 18 de abril de 2019.



WALTER LUIZ NACKE



SONIA MARY MANFROI NACKE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 14:16 SOB Nº 20192690078.  
PROTOCOLO: 192690078 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902005967. NIRE: 41204554300.

XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 06/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

021  
Ull



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de Setembro de 2019

**DE:** Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de Setembro de 2019

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 23/09/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

<b>DOTAÇÕES</b>		
<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação de recurso</b>
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO MICHEL MICHELON**  
Secretário de Finanças



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 23 de Setembro de 2019

**DE:** Inácio José Werle

**PARA:** Comissão Permanente de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014 o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, 4673/2017 e demais disposições legais.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N° ..../2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, conforme abaixo segue:

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO	OBJETIVO / UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
- Outdoor em Capanema tamanho 3mx9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Realeza tamanho 3mx9m	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Barracão tamanho 3mX9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$1.950,00</b>

**EMPRESA: XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**

CNPJ N°. 81.266.132/0001-61

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**VALOR TOTAL:** R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019.

Planalto - PR, ..... de ..... de .....

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

*Inácio*  
2



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2019

DISPENSA Nº ---/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., N.º....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº ....., e do CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ..... pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação Nº ---/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 1			
VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO	OBJETIVO / UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
- Outdoor em Capanema tamanho 3mx9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	
- Outdoor em Realeza tamanho 3mx9m	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	
- Outdoor em Barracão tamanho 3mX9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	
VALOR TOTAL			

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Dispensa Nº. ..../2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS .....** (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula 14.1.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

*João 2*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

### **Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Toda publicidade veiculada deverá ser submetida à análise da Comissão Organizadora..
- b) Antes de início de qualquer vinculação, a empresa vencedora deverá apresentar um plano de execução de mídia, informando locais e/ou horários de execução dos serviços.
- c) A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços conforme a necessidade e a solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de prestação de serviços pela Administração Municipal, nos termos do subitem seguinte.
- d) O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - Discriminação dos serviços a serem prestados;
  - Local onde serão executados;
  - Prazo de execução;
  - Quantidade e medidas dos itens, quando for o caso;
  - Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados.
- f) Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários.
- g) Cumprir o cronograma solicitado pelo Município, observando horários e os locais onde os serviços deverão ser prestados.
- h) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- i) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- j) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- k) Manter durante a execução dos serviços o atendimento à legislação vigente quanto à especificidade do serviço executado e regulamentado pela Polícia Federal, pertinente ao registro e cadastro dos vigilantes em seus devidos órgãos regulamentadores

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

*Jauro*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.0000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não manter a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

*São*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 31/10/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

*Janio*



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....

.....

*João*

7

033



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de espaço publicitário e instalação de outdoor para a realização da EXPOPLANALTO.

De acordo com a solicitação datada de 20 de setembro de 2019, emitida pela Secretaria de Indústria e Comércio, o valor máximo do objeto é de R\$ 1.950,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 23 de setembro de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 23 de setembro de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório, tampouco paginação.

**Em data de 25 de setembro de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.**

É o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

#### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 1.950,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços*

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

*necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

**(ii) Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de**

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

**Assim, necessária se faz a realização de nova cotação de preços, em pesquisa junto à Municípios vizinhos e banco de preços.**

**(iii) Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

**(iv) Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem

<sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

<sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

### CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço, nos termos da fundamentação acima.**

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ANDERSON KLAUCK**  
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N° 029/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, conforme abaixo segue:

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO	OBJETIVO / UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
- Outdoor em Capanema tamanho 3mx9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Realeza tamanho 3mx9m	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Barracão tamanho 3mX9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$1.950,00</b>

**EMPRESA:** XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CNPJ N°. 81.266.132/0001-61

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02910	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

**VALOR TOTAL:** R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do requerimento formal emitido pela secretaria municipal solicitante.

*Jairo*

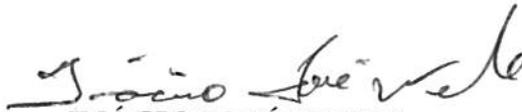


**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019.

Planalto - PR, 26 de setembro de 2019.

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2019 às dezesseis horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 029/2019, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com o valor total de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais), 2ª colocada LOURENÇO SUZIN - ME, com o valor total de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), 3ª colocada DAHMER E LORENCETTI LTDA, com o valor total R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

*Carla S. R. Malinski*  
CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
Membro  
068.626.699-40

*Cezar Augusto Soares*  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Presidente  
066.452.549-03

*Fernanda S. Marzec*  
FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2019

DISPENSA Nº 029/2019

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA:** **XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.266.132/0001-61, com sede à Rua Argentina, Nº 77, na Cidade de Francisco Beltrão, neste ato representado pelo Administrador o Sr. WALTER LUIZ NACKE, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 2.143.855-3, e do CPF sob nº 545.986.489-53, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão - Pr, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação Nº 029/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 1			
VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO / OBJETO	OBJETIVO / UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
- Outdoor em Capanema tamanho 3mx9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Realeza tamanho 3mx9m	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$650,00
- Outdoor em Barracão tamanho 3mX9m.	Impressão e colagem de 01/10 a 13/10	1	R\$ 650,00
VALOR TOTAL			R\$1.950,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

om

042



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Dispensa Nº. 029/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula 14.1.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

om

Jairo

043



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

### Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Toda publicidade veiculada deverá ser submetida à análise da Comissão Organizadora..
- b) Antes de início de qualquer vinculação, a empresa vencedora deverá apresentar um plano de execução de mídia, informando locais e/ou horários de execução dos serviços.
- c) A empresa vencedora do certame deverá prestar os serviços conforme a necessidade e a solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de prestação de serviços pela Administração Municipal, nos termos do subitem seguinte.
- d) O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
  - Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - Discriminação dos serviços a serem prestados;
  - Local onde serão executados;
  - Prazo de execução;
  - Quantidade e medidas dos itens, quando for o caso;
  - Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados.
- f) Responsabilizar-se com despesas como transporte, alimentação e encargos com funcionários.
- g) Cumprir o cronograma solicitado pelo Município, observando horários e os locais onde os serviços deverão ser prestados.
- h) A empresa vencedora ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- i) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- j) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- k) Manter durante a execução dos serviços o atendimento à legislação vigente quanto à especificidade do serviço executado e regulamentado pela Polícia Federal, pertinente ao registro e cadastro dos vigilantes em seus devidos órgãos regulamentadores

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02710	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.0000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não manter a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

om

045



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

### CLÁUSULA NONA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 31/10/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

om

046



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

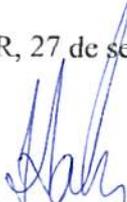
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 27 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

**Carla S. Rech Malinski**  
RG 10.036.363-1  
CPF 068.626.699-40

  
Jean Augusto Soares  
CPF 066.452.549-03  
RG 9.849.923-7  
Pregoeiro



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: Xis Outdoor & Comunicação Visual LTDA

CNPJ Nº 81.266.132/0001-61

ENDEREÇO: Rua Argentina, nº 77 - Luther King

MUNICIPIO: Francisco Beltrão EST. Paraná

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 26 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019**

### **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: Xis Outdoor & Comunicação Visual LTDA

CNPJ Nº 81.266.132/0001-61

ENDEREÇO: Rua Argentina, nº 77 - Luther King

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão EST. Paraná

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 26 de Setembro de 2019.

---

Sócio Administrador

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 198/2019**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto.  
**VALOR TOTAL:** R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador: 23D27FA6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2019. Edição 1855  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 029/2019**

**RESULTADO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº 029/2019**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO DE ARTE EM OUTDOOR DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À REALIZAÇÃO DA EXPOPLANALTO 2019 - Exposição Feira Cultural, Educacional, Artesanal, Produtos Orgânicos, Prestadores de Serviços, Turística, Comercial e Industrial de Planalto.

**EMPRESA:** XIS OUTDOOR E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.

**VALOR:** R\$1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**DATA:** 26 de setembro de 2019.

**INÁCIO JOSE WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Cezar Augusto Soares**  
**Código Identificador:208BE3AA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2019. Edição 1855

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>